

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, ao Sr. Deputado Pastor Reinaldo.

O SR. PASTOR REINALDO (PTB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acho, sim, este projeto da maior importância. Só que vimos no *caput* do art. 4º algo que prejudicava alguns dos filhos dos envolvidos no acidente de Alcântara, os quais perderiam, com certeza, o benefício da lei.

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Os dependentes diretos dos trabalhadores de que trata esta lei terão direito a bolsa-educação especial, a ser paga mensalmente, mediante depósito em conta bancária vinculada, destinada a custear sua educação formal até a conclusão da primeira graduação de nível superior.

Diz a justificativa:

A redação original do caput do art. 4º do projeto de lei ora emendado inclui apenas os dependentes menores, ou seja, aqueles menores de 18 anos, para fazerem jus ao auxílio da bolsa-escola especial. Isso significa que um dependente com idade de 17 anos e 11 meses, por exemplo, será beneficiado pela bolsa até completar 21 anos. Já um dependente com exatamente 18 anos estaria excluído do auxílio. A presente emenda tem o condão de reparar o que, acreditamos, tenha sido lapso de técnica legislativa, não de mérito. Ademais, o projeto, da forma como está, não estaria fazendo justiça de forma equânime a todas as famílias atingidas pelo desastre ocorrido na Base de Alcântara.

Outra alteração proposta foi a de estender a bolsação ao dependente cursando o ensino superior, posto que o auxílio pode ser concedido até o dependente completar 21 anos de idade faixa etária com que é perfeitamente factível uma pessoa concluir esse nível de graduação.

Para tanto, a emenda prevê o valor de 800 reais para fazer frente aos estudos do dependente no nível de graduação superior, além de manter o valor de 400 reais para cobrir a educação infantil e os ensinos fundamental e médio.

Com isso, pedimos a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e a aprovação da Emenda nº 3, de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Pastor Reinaldo, V.Exa. deu parecer pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e pela Emenda nº 3, na forma da redação apresentada por V.Exa.?

O SR. PASTOR REINALDO - No caso desta, pela aprovação.